

Política de Prevenção à Lavagem
de Dinheiro, ao Financiamento do
Terrorismo e à Ocultação de Bens,
Direitos e Valores

Controle do Documento			
Código:	POL_PPLD_01	Periodicidade:	Anual
Criação	01 de junho de 2023	Gestão:	Compliance
Revisão:	-	Versão:	V 1.0
Elaborador:	Luiza Monte	Aprovador(es):	Caio Rizk
Revisor:	Marcelo Halmel	Classificação:	USO EXTERNO

Sumário

1. Objetivo	3
3. Abrangência	3
4. Regulamentação Aplicável	3
5. Diretrizes	4
6. Responsabilidades.....	5
7. Etapas do crime de PLD/FTP	7
8. Procedimentos PLD/FTP	9
8.1. Avaliação Interna de Risco (“AIR”)	9
8.2. Processo de Identificação de Clientes “Conheça Seu Cliente”	9
8.3. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)	11
8.4. Identificação e Qualificação do Beneficiário Final	11
8.5. Processo de Conheça Seu Funcionário.....	12
8.6. Processo Conheça Seu Parceiro	12
9. Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas	13
10. Relatório de Avaliação Interna de Risco PLD/FTP	14
11. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos.....	15
12. Treinamentos PLD/FTP.....	16
13. Sanções Impostas	16

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

Política PLD/FTP

1. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“política”) da MONTE BRAVO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Monte Bravo”), tem como objetivo definir diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os integrantes com o objetivo de promover a adequação das atividades com as exigências legais e regulamentares, a fim de que a Monte Bravo esteja de acordo com as melhores práticas de prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

2. Vigência

Esta política tem vigência de um ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, caso haja alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração nas práticas da Monte Bravo que justifiquem a sua atualização.

3. Abrangência

As diretrizes e procedimentos estabelecidos no desenvolvimento da presente política serão aplicáveis a todos os clientes, integrantes, terceiros, parceiros, prestadores de serviços, operações, transações, produtos e serviços relacionados diretamente com as atividades da empresa.

4. Regulamentação Aplicável

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores cumpre as disposições da Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que institui o COAF como Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Lei de Enfrentamento ao Terrorismo nº 13.260/16; Resolução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PDL/FTP no âmbito do mercado de valores; Circular nº 3.978/2020 do Banco

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público

Central do Brasil, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; Princípios e Orientação da BSM Supervisão de Mercados sobre a Resolução CVM nº 50; Normas emitidas pelo COAF; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Guias e Recomendações emitidos pelo GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico; assim como outras leis e regulamentos pertinentes.

5. Diretrizes

Esta política é elaborada e implementada em observância as orientações da Lei nº 9.613/98, a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50/2021. A Monte Bravo tem o objetivo de identificar, analisar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, comprometendo-se a:

- i. Estabelecer a governança relacionada ao cumprimento das obrigações PLD/FTP, incluindo a descrição da estruturação e a definição dos papéis de cada integrante da Monte Bravo para observar e fazer cumprir as leis, regulamentos e diretrizes de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ii. Elaborar, implementar e manter atualizada sua metodologia de abordagem baseada em risco;
- iii. Estabelecer critérios e indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLD/FTP;
- iv. Elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, segmentando-os pelos riscos definidos na avaliação interna de risco;
- v. Descrever procedimentos para tratamento e mitigação dos riscos identificados, considerando o processo de conhecimento do cliente (*Know Your Customer – “KYC”*), dos seus integrantes (*Know Your Employee “KYE”*) conhecimentos dos parceiros e prestadores de serviços relevantes (*Know Your Partner – “KYP”*);
- vi. Descrever o processo de monitoramento e possível detecção das atipicidades, conforme descritas nas leis, normas e políticas internas da Monte Bravo;
- vii. Divulgar amplamente a presente Política de PLD/FTP e promover treinamentos sobre a importância dos procedimentos relacionados a PLD/FTP.

viii. Verificar o cumprimento desta política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

6. Responsabilidades

Toda a estrutura organizacional da Monte Bravo tem atribuições específicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e se compromete a reportar imediatamente todo e qualquer procedimento suspeito, conforme papéis e responsabilidades atribuídas aos integrantes de cada área, a seguir detalhadas:

- **Diretoria**

Compete à Diretoria da Monte Bravo zelar pelo cumprimento da legislação e na resolução, em especial, a implementação e manutenção da respectiva Política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Monte Bravo, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Diretoria deverá apoiar a execução dos planos de correção e/ou prevenção, caso necessário, com recursos e infraestrutura para garantir a evolução dos indicadores de efetividade apresentados nesta Política. Adicionalmente, a Diretoria deve aprovar a avaliação interna de risco da Monte Bravo.

- **Compliance**

Compete à área de *Compliance* da Monte Bravo:

- Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/FTP, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de especial atenção;
- Interagir com órgão reguladores;

- vii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FTP com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- viii. Assegurar que após a deliberação do Comitê de PLD, os clientes, fornecedores ou parceiros que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- ix. Manter as informações da Monte Bravo atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos nas regulamentações aplicáveis;
- x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- xi. Implementar processos de Due Diligence da empresa;
- xii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- xiii. Elaborar e manter à disposição da Diretoria, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FTP, obedecendo o prazo regulamentar; e
- xiv. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810/2019;

- Jurídico

Compete ao Jurídico da Monte Bravo estabelecer procedimentos com o intuito de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores, nos seguintes termos:

- i. Adequar as cláusulas contratuais visando a clareza nos pontos críticos que exponham a Monte Bravo ou que possibilite transações ilícitas;
- ii. Inserir cláusulas relativas às obrigações de prestadores de serviços relevantes, parceiros e clientes de observarem as normas de PLD/FTP e a presente Política de PLD/FTP;
- iii. Comunicar exigências duvidosas e suspeitas de clientes para área de *Compliance*;
- iv. Observar, avaliar e divulgar processos que possam resultar em ligação ou representar risco de reputação, nos processos judiciais.

- Gente e Marketing

Compete as áreas de Gente e Marketing enviar os informativos para ciência dos integrantes vinculados à Monte Bravo no início de suas atividades, bem como garantir o incentivo e engajamento, para participação treinamento anual do Programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro.

- Comitê de Risco, *Compliance* e PLD

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, composto por profissionais da Corretora. É de responsabilidade do Comitê:

- Aprovar as normas, procedimentos, medidas e orientações, de caráter corporativos, relacionados à PLD/FTP;
- Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas e manuais aplicáveis ao tema;
- Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLD/FTP;
- Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FTP;
- Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLD/FTP;
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;
- Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais da empresa;
- Debater os casos comunicados para os órgãos reguladores.

- Auditoria Interna

Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLD/FTP.

7. Etapas do crime de PLD/FTP

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado limpo (Ministério da Economia – Secretaria Especial da Fazenda – Cartilha: Lavagem de dinheiro, um problema mundial, s.d.).

De acordo com o Ministério da Economia, o crime de lavagem de dinheiro é baseado nas seguintes fases:

Fase 1. Colocação – Consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Fase 2. Ocultação - Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

Fase 3. Integração - os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

8. Procedimentos PLD/FTP

8.1. Avaliação Interna de Risco (“AIR”)

A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco (“AIR”) terá como abrangência o perfil de risco dos clientes, da empresa, incluindo o modelo de negócios e a área de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com o cliente.

A Monte Bravo adota uma abordagem baseada em risco (“ABR”) estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Devem ser definidas categoriais de risco que possibilitem a ação de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de risco, sendo apurado o risco por modelo algoritmo para os perfis avaliados.

No processo de avaliação interna de risco, quando possível, devem ser consideradas no processo as avaliações realizadas e disponibilizados por entidades públicas relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável de PLD/FTP, e a periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação, sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos nos manuais específicos.

8.2. Processo de Identificação de Clientes “Conheça Seu Cliente”

Os procedimentos de conhecimento dos clientes para tratamento do relacionamento em consonância com as melhores práticas e a regulação vigente será realizado pela Monte Bravo através dos sistemas da XP Investimentos CCTVM, na condição de Participante de Negociação Pleno (“PNP”) ao qual a Monte Bravo está vinculada, quando da abertura da conta pelo cliente, com o objetivo de mitigar riscos regulatórios, incluindo o risco de PLD/FTP.

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas.

A área de cadastro de cliente do PNP prestará o serviço de análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes, nos termos da regulamentação aplicável, com os quais a Monte Bravo mantém relacionamento e a atividade será regida pelo contrato de prestação de serviços operacionais firmado entre as partes. A Monte Bravo realizará o acompanhamento dos procedimentos realizados, tratamento dos casos e reporte aos órgãos reguladores, nos termos da legislação vigente aplicável.

Os dados cadastrais dos clientes devem ser atualizados a cada período de 36 (trinta e seis) meses, contados do cadastramento do cliente ou da última atualização cadastral, ou em periodicidade menor, se assim solicitado. Caso o cliente não atualize suas informações cadastrais, este estará bloqueado para realizar movimentações e execução de ordens. Os clientes deverão ainda comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, ainda que não transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

É de responsabilidade do cliente as declarações preenchidas em sua Ficha Cadastral, se aplicável, que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM 35/21, Resolução CVM 134/22 e na Resolução CVM 50/21.

Os riscos de PLD/FTP inerentes as categoriais de clientes PEP (Pessoa Politicamente Exposta), bem como seus familiares ou estreitos colaboradores são objeto de tratamento específico dentro da política de PLD/FTP.

É vedado o início do relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.

A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a Monte Bravo desenvolve, através do PNP, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, sendo elas: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adoção de procedimentos internos específicos.

Nos casos que envolve procuradores de pessoas físicas naturais ou representantes de pessoas jurídicas devem ser coletadas as informações cadastrais para sua identificação e qualificação tendo como orientação informações solicitadas para o processo de identificação e qualificação do cliente.

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

Quando o cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de Onboarding e monitoramento.

Todo o processo realizado é formalizado e arquivado observando o prazo regulamentar de 10 anos e disponível aos órgãos reguladores.

8.3. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)

São considerados PEP Titulares os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (relacionadas).

Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas, o PNP adota procedimentos e controles internos estipulados pela Monte Bravo, compatíveis com essa qualificação e, considerando a qualificação do cliente nas categorias de risco, avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente ou terceiro.

8.4. Identificação e Qualificação do Beneficiário Final

Para efeito da legislação, considera-se Beneficiário Final a pessoa natural ou grupo de pessoas que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

O procedimento de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu Beneficiário Final, e devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente ou terceiros pessoa jurídica na qual o Beneficiário Final detenha participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

A informação identificada deve ser armazenada na base cadastral no PNP e disponibilizada ao processo de monitoramento nas etapas de seleção e análise de operações atípicas. O sistema deve assegurar a manutenção da informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais atender aos requisitos para enquadramento como tal.

Os beneficiários finais são submetidos ao confronto com bases de dados públicos e privados para identificação da condição de PEP, identificando se o mesmo se tornou PEP, pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado nesta Política.

8.5. Processo de Conheça Seu Funcionário

A Monte Bravo definiu procedimentos descritos em política específica para o tratamento do relacionamento com seus integrantes em consonância as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação pela Diretoria da Monte Bravo.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de integrantes, bem como durante o relacionamento com os integrantes, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de PLD/FTP, assegurando a adequada capacitação dos integrantes sobre o tema, em como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar o vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Os procedimentos devem garantir o conhecimento sobre os integrantes, com sua identificação e qualificação, e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado com a avaliação interna de riscos.

Durante o processo de verificação de informações do candidato a área de Compliance fará a análise e aprovação. Após a aprovação do *Compliance* área de Gente, responsável pelo recrutamento e seleção, dará seguimento com o processo de comunicação.

O processo de conheça seu funcionário deve promover ainda a cultura organizacional de riscos englobando o risco de PLDFTP, por meio de treinamentos permanentes, bem como destinar treinamentos específicos as áreas consideradas sensíveis para o processo de gestão do risco de PLDFTP.

8.6. Processo Conheça Seu Parceiro

A Monte Bravo definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com terceiros de forma individualizada abrangendo os parceiros e prestadores de serviços e fornecedores.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação, qualificação e aceitação de terceiros e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado a avaliação de riscos interna, visando prevenir a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de

envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alcançadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos terceiros, tendo como base a classificação interna de risco a ela associada e a relevância das informações envolvidas.

O acultramento organizacional de PLD/FTP, deve ser realizado por meio de treinamentos permanentes, considerando as atividades sensíveis para o processo de gestão de risco.

9. Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas

Todos os integrantes da Monte Bravo estarão cientes do monitoramento de toda e qualquer atividade por eles desenvolvidas, assim como as operações de clientes, com a finalidade de identificar possíveis casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e demais normas e regulamentos aplicáveis.

É de indiscutível importância que todos os integrantes da Monte Bravo reportem ao *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada suspeita através do Canal de Ética. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo as seguintes operações:

- i. Incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário e outras partes relacionadas;
- ii. Flutuações relevantes do saldo ou posição sem causa aparente;
- iii. Modificação de titular de negócio ou operação;
- iv. Com valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- v. Em benefício das partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- vi. Com características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos;
- vii. Não fornecimento das informações necessárias para cadastro e abertura de conta;
- viii. Indicação de diversas contas bancárias ou modificação com habitualidade;
- ix. De câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouco ou nenhuma atividade na conta;
- x. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente; e

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

xi. Que não são possíveis de identificar o beneficiário final.

Uma vez identificada a ocorrência de indício do crime de lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo ou à ocultação de bens, direitos e valores, caberá ao *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o *Compliance* poderá solicitar as providências necessárias, tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao cliente para confirmar se há indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A área do *Compliance* será responsável por proceder a comunicação ao COAF das operações e situações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como situação suspeita.

Na hipótese de não ocorrência de comunicação ao COAF, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência, a área do *Compliance* da Monte Bravo encaminhará ao COAF a declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação (“Declaração de Não Ocorrência”).

A Declaração de Não Ocorrência deverá ser encaminhada pela área de Compliance através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (“SisCoaf”) em até 10 dias úteis após o encerramento do ano civil, para o Segmento Banco Central do Brasil, e até 31 de janeiro do ano civil subsequente, para o segmento CVM.

Todas as informações que tratam de indícios e suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial e as comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, reponsabilidade civil ou administrativa.

10. Relatório de Avaliação Interna de Risco PLD/FTP

O Diretor responsável deverá elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP a ser encaminhado aos órgãos da alta administração, contendo as seguintes informações:

- i. Identificação e análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- ii. Análise da atuação dos assessores comerciais ou prestadores de serviços relevantes;
- iii. Elaboração de tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a. O número consolidado de operações e situações atípicas detectadas;
 - b. O número de análises realizadas;

- c. O número de comunicações de operações suspeita reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- d. A data do reporte da declaração negativa, se for o caso.
- iv. Apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas.

O relatório de avaliação interna será elaborado, em frequência anual, tendo por data-base o dia 31 de dezembro do ano civil corrente. Este relatório será encaminhado até o último dia do mês de abril.

O relatório conterá informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

A medidas de correção de eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade será objeto de plano de ação elaborado pela área de Compliance e aprovado pela Diretoria, cujo cumprimento será acompanhado por meio de relatório próprio.

O Relatório de Avaliação Interna e o Relatório de Acompanhamento pretendem atender o disposto no art. 6º da Resolução CVM nº 50/21.

11. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

Toda a documentação relativa às operações, gravações e documentos cadastrais, informações de transferências, serão mantidos nos registros da corretora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, independentemente de seu valor, de forma a permitir verificar a movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de riscos e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:

- a. Os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b. Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- c. As transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente,

Os documentos e informações referidos, assim como os registros, podem ser guardados em físico ou eletrônico, desde que possibilitem o acesso imediato.

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

12. Treinamentos PLD/FTP

A Monte Bravo possui como base para todas as suas atividades os mais elevados padrões éticos, rigorosa observância da legislação, normas e regulamentos que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, organizando treinamentos e capacitações, abordando temas relevantes.

O programa de treinamento contínuo da Monte Bravo é destinado, primordialmente, a divulgar a sua política de PLD/FTP, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.

Caberá a área de *Compliance* fazer o monitoramento da observância da presente Política através de reuniões de treinamento com os líderes de cada setor para a devida implementação desta Política, a todos os sócios e integrantes, independente do cargo ou função que ocupem.

Anualmente, o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de *Compliance* sendo obrigatória a realização da sua atualização.

13. Sanções Impostas

A inobservância das disposições legais, regulamentares e/ou da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, por parte dos integrantes da Monte Bravo, ensejará a apuração interna e o encaminhamento das informações aos órgãos públicos responsáveis para apuração da ocorrência, sendo possível a aplicação das seguintes medidas disciplinares: (i) advertência; (ii) advertência por escrito; (iii) afastamento temporário; e (iv) desligamento da empresa e/ou do quadro societário, caso seja confirmada a prática do ato ilícito, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

14. Disposições Finais

Todos os integrantes da Monte Bravo são orientados quanto a necessidade da leitura das diretrizes da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e da legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

O *Compliance* e os líderes imediatos de cada setor, deverão monitorar o comprometimento ético dos integrantes da Monte Bravo, averiguando o seguimento das disposições da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público

Os princípios e diretrizes expostos na presente Política não serão exaustivos, devendo ser complementados pelos Códigos e Políticas Monte Bravo tais como: Manual de Ética e Conduta, política de *Compliance*, política de Suitability, KYC, KYP, KYE, política de responsabilidade social, ambiental e climática e demais normas e regulamentos que aqui competem.

Classificação do documento:

Confidencial Restrito Interno Público